

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1136**

*de 17 de junho de 2003*

**"Institui no âmbito da Administração Pública, a CNVDC - Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal, a Certidão Negativa de Violação dos Direitos de Consumidor, sob a sigla CNVDC, que será exigida de pessoas físicas ou jurídicas que participarem de licitação, sob qualquer uma de suas modalidades, ou negociem habitualmente com a Administração Pública.*

### **Parágrafo único. .**

*A CNVDC será exigida, também, pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.*

### **Art. 2º.**

*Por violação aos Direitos do Consumidor entende -se o não atendimento a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.*

### **Art. 3º.**

*Recebido o pedido de certidão será verificado junto ao Cadastro de Fornecedores, mantido pelo PROCON MUNICIPAL, a existência de reclamação contra o requerido.*

*A CNVDC não será expedida se constar do cadastro de fornecedores reclamações não atendidas pelo requerente.*

*Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para caducidade dos dados constantes dos cadastros mencionados neste artigo.*

**Art. 4º.**

*A CNVDC será fornecida pelo PROCON, órgão municipal de orientação e proteção ao consumidor, mediante requerimento e recolhimento da taxa devidamente regulamentada por meio de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, cujo pagamento será efetuado em agencia bancaria autorizada.*

*Os recursos arrecadados na forma do art. 4º serão destinados a reaparelhamento técnico do PROCON Municipal.*

*Após os tramites constantes dos Arts. 3º e 4º, será expedida a Certidão em 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido.*

*A CNVDC terá validade por 30 (trinta) dias a contar de sua expedição.*

**Art. 5º.**

*Qualquer interessado poderá obter a CNVDC, indicado o nome da pessoa física ou jurídica, cumprida a formalidade do art. 4º.*

**Art. 6º.**

*Da CNVDC constará a fase que se encontra o processo administrativo ou judicial, inclusive se a ação já transitou em julgado e a pena aplicada ao violador.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 17/06/2003*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 1136/2003 - 17 de junho de 2003*